



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

## TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 0341/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADO: CLÍNICA NEFROLÓGICA DE TRÊS CORAÇÕES LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE TRÊS CORAÇÕES LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DO TRATAMENTO DE **HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL** NO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (**SEMS**), ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (**DRCAA**).

**VALOR TOTAL:** R\$5.022.106,13(CINCO MILHÕES, VINTE E DOIS MIL, CENTO E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)

**PRAZO:** 12(DOZE) MESES

**DATA DA ASSINATURA:** 04 DE JULHO DE 2024

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 03 DE JULHO DE 2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede no(a) Avenida Brasil, nº 225 – Jardim América, CEP 37.410-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jose Roberto de Paiva Gomes**, brasileiro, dentista, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE TRÊS CORAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.222.102/0001-51, sediado(a) na Rua Álvaro Figueiredo Branquinho, nº 285, Bairro Alto Però, Três Corações/MG – CEP 37.417-260, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pela Senhora **Vilma Soares de Barros**, portadora do CPF nº 596.357.897-34, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

*apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0341/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE TRÊS CORAÇÕES LTDA**, para execução de atividades e serviços de saúde ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, visando a garantia do tratamento de **Hemodiálise e Diálise Peritoneal** no Município de Três Corações, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (**SEMS**), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (**DRCAA**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. Estudo Técnico Preliminar

1.1.3. A Proposta da contratada;

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsão legal na referida legislação.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar o serviço conforme suas especificações técnicas expostas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.3. A **CONTRATADA** é responsável por assegurar a qualidade do serviço fornecido, de acordo com as especificações mencionadas no contrato.

3.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## 5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$5.022.106,13(cinco milhões, vinte e dois mil, cento e seis reais e treze centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os itens deverão ser contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

6.2. O prazo para prestação do serviço será de acordo com a data estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme consta no Termo de Referência, a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

6.3. A empresa contratada prestará à Administração os serviços relacionados no **Anexo I**, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

6.4 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos **HEMODÍALISE /DIÁLISE PERITONIAL /CONSULTAS /EXAMES**, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - **CBO**:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO

- e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- f) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

**6.5.** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade (APAC), pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, de acordo com numeração liberada pela SEMS, deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

ser preenchida com todos dados do usuário do SUS, auditada pelo médico auditor - supervisor/hospitalar do Município de Três Corações, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Três Corações;

**6.6** Os serviços serão executados mediante demanda de médico nefrologista com posterior agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização da **HEMODIÁLISE**;

**6.7** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Três Corações/MG;

**6.8** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

**6.9** O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, por médico especialista, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização - PDR, ressalvadas as situações de urgência /emergência/hospitalares;

**6.10** O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

**6.11** As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (**RENAME Genéricos**), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica da **CONTRATADA**;

**6.12** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

**6.13** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Três Corações / MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

**6.14** O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Três Corações / MG a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS.

**6.15** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Três Corações/MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

**6.16** O atendimento será realizado em horário comercial;

**6.17.** Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Contrato.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

**7.1.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração mês a mês.

**7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

7.3. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.5. Para efeito de pagamento das etapas de prestação de serviços serão observados o que estabelece as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da **CONTRATADA**, quanto à regularidade fiscal.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ressalvados os casos listados na Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e posteriores alterações.

### 7.9 DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

7.9.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste contrato são os seguintes:

## Tabela de Especificação dos Serviços e Valores

### MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/PPI

#### A) GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

SUBGRUPO: 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico

SUBGRUPO: 04 - Diagnóstico por Radiologia

#### B) GRUPO: 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

SUBGRUPO: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PPI		
QTD/REF	MENSAL	ANUAL
12	R\$10.466,41	R\$125.596,97

\*Teto mensal verificado com base na atual Programação Pactuada e Integrada - PPI (competência maio de 2024).

### FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO - FAEC

#### A) GRUPO: 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

SUBGRUPO: 05 - Tratamento em Nefrologia

#### B) GRUPO: 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

SUBGRUPO: 18 - Cirurgia em Nefrologia

#### C) GRUPO: 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

SUBGRUPO: 01 - Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

de transplante

## D) GRUPO: 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

SUBGRUPO: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

FAEC		
QTD/REF	MENSAL	ANUAL
12	R\$350.000,00	R\$4.200.000,00

## INCENTIVO FINANCEIRO DECUSTEIO POR EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE EM USO NOSISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Incentivo financeiro de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde - SUS, nos serviços que tenham até 29 (vinte e nove) máquinas destinadas ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC.

QTD/REF	MENSAL	ANUAL
12	R\$18.850,94	R\$226.211,25

## COMPLEMENTO MENSAL REFERENTE AO PISO DA ENFERMAGEM

Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

QTD/REF	MENSAL	ANUAL
13	R\$29.204,45	R\$379.657,85

*O cálculo considera os valores repassados até o momento, levando em conta o pagamento da 13ª parcela.*

**DEMAIS RECURSOS NÃO REFERENCIADOS NA PPI**

*S. V. 9*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Saldo estimado conforme série histórica de recebimentos.		
QTD/REF	MENSAL	ANUAL
12	R\$7.553,34	R\$90.640,08

**7.9.2** Os quantitativos constantes dos quadros acima (MAC e FAEC) são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

**7.9.3.** Quanto aos incentivos, complementos e demais recursos não referenciados, fica o repasse condicionado ao recebimento dos mesmos, através dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Solicitar a prestação do serviço conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

9.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o serviço objeto desta licitação.

9.4. Repassar as informações necessárias a **CONTRATADA** para o correto fornecimento do objeto.

9.5. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

9.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

9.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9.8. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação do serviço seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.9. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

**9.10.** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Três Corações / MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**9.11** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**9.12** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

**9.13** Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Componente Municipal de Auditoria (Decretos nº 4.296/2021 e 5.113/2024), Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e Departamento de Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. O componente deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

**9.14** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através dos Departamentos de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

**9.15** O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à CONTRATADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CONTRATADA, no prazo previsto no subitem 9.16, e encaminhará os dados ao DATASUS;

**9.16** Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria solicitará ao Departamento de Compras/Financeiro da SEMS a emissão de Autorização de Fornecimento, a qual deverá ser encaminhada à Clínica Nefrológica para fins de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

expedição da competente Nota Fiscal. A mesma será remetida ao Departamento de Compras/Financeiro da SEMS que encaminhará à Secretaria de Finanças (SEFIN) para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do recurso por parte do Município.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

**10.2** Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**10.3** Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**10.4** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Procedimentos executados (códigos SIGTAP);
- e) Valor dos procedimentos;

**10.5** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

**10.6** Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Três Corações, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

**10.7** Permitir ao Município de Três Corações /MG avaliar o atendimento e os serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Componente Municipal de Auditoria (Decretos nº 4.296/2021 e 5.113/2024), Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e Departamento de Auditoria, aos quais se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

**10.8** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

**10.9** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

**10.10** . Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**10.11** Prestar ao Município de Três Corações/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

**10.12** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

**10.13** Comunicar ao Município de Três Corações / MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.14** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

**10.15** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Três Corações /MG, atendendo as suas normas e diretrizes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

**10.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.17** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**10.18** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

**10.19** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**10.20** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**10.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**10.22** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

**10.23** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Corações /MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Corações/MG.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;

2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) 09001.1030202194.474 -33903900000 -0000467-16000000000 Federal
- b) 09001.1030202194.474 -33903900000 -0000467- 15000001002 Municipal
- c) 09001.1030202194.474 -33903900000 -0000467-16210000000 Estadual
- d) 09001.1030202194.677 - 33903900000 - 0001129 - 16050000000 Federal

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, além disso será disponibilizado no sítio oficial desta Municipalidade.

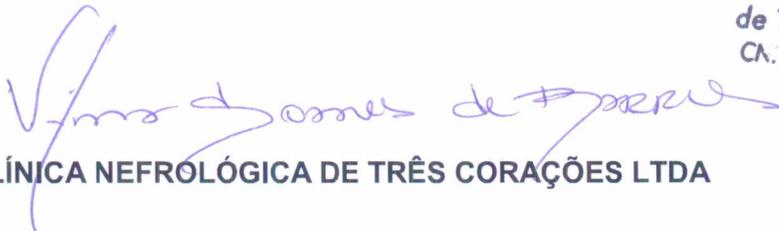
## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Três Corações 03 de julho de 2024*

**POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DECRETO Nº 4.765/2023**

  
**GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**CLÍNICA NEFROLÓGICA DE TRÊS CORAÇÕES LTDA**  
**Vilma Soares de Barros**

**Clínica Nefrológica  
de Três Corações Ltda**  
CNPJ-00.222.102/0001-51

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-